



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Agravo de Instrumento nº [REDACTED]

[REDACTED]



Presentes os requisitos legais, notadamente, o risco de arrematação do imóvel antes do julgamento deste Recurso, defiro o pedido de tutela de urgência para suspender a realização do leilão designado ou, caso já tenha ocorrido, os efeitos decorrentes da arrematação (v. artigos 300 e 1.019, inciso I, ambos do Código de Processo Civil).

Comunique-se ao r. Juízo de origem o teor desta decisão.

Após, intime-se o Banco agravado para contraminuta no prazo legal (v. artigo 1.019, inciso II, do Código de Processo Civil).

Int.

São Paulo, 26 de junho de 2020.

DAISE FAJARDO NOGUEIRA JACOT
Relatora